

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Pça Nossa Senhora da Conceição, s/n
CGC 08077265/0001-08 CEP 59655-000

LEI Nº 85797

AREIA BRANCA, 17/MARÇO/1997

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Assessoria de Esporte e Lazer.

Art. 2º - É da competência da Assessoria de Esporte e Lazer:

I - Apoiar e incrementar práticas esportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e auxílio material às agremiações organizadas pela população em forma regular;

II - Autorizar, conceder a clubes ou agremiações esportivas locais, regularmente constituídos, a utilização temporária, com ou sem exclusividade, de praças de esportes, estádios ou centros esportivos que construir;

III - Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

IV - Reservar espaços verdes ou livres, em forma de parques, jardins, como base física da recreação urbana e rural;

V - Construção e equipamento de parques infantis, centros de juventude e de convivência comunitária;

VI - Aproveitamento e adaptação das praias e outros recursos naturais, como locais de passeios e distração;

VII - Incentivar o lazer como forma de promoção social;

VIII-Assegurar ao desporto amador e profissional todas as condições de representatividade, tanto a nível local, estadual ou interestadual.

Art. 3º Farão parte da Assessoria de Esporte e Lazer:

I - Estádio Dr. Antonio Gentil Fernandes;

II - Quadra Municipal Nazir Pereira Júnior;

III- Quadras e áreas livres utilizadas para práticas esportivas nas áreas urbana e rural.

Art. 4º - Constituem receitas da Assessoria de Esporte e Lazer, as dotações consignadas anualmente no orçamento municipal.

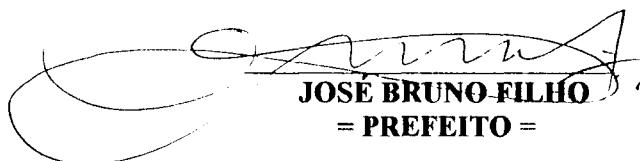
Art. 5º - Fica outrossim, criado por esta Lei, o cargo de Assessor de Esporte e Lazer, padrão CC-1, sendo a nomeação e exoneração de livre escolha do Executivo.

Art. 6º - A partir do exercício de 1998, a Prefeitura fará a inclusão no orçamento anual da Assessoria criada por esta Lei.

Art. 7º - Os efeitos desta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 1997.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO, EM 17 DE MARÇO DE 1997


JOSE BRUNO FILHO
= PREFEITO =